DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	SHEILA DA SILVA COUTO	13/10/2026 14:50 (v 0.22)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		08038.011286/2025-08

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades das Unidades da Defensoria Pública da União em **Bagé/RS**, **Joinville/SC** e **Umuarama/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Bagé/RS			
Item	**Descrição**	**Quant. Servente**	**CBO**
1	Limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais de consumo, utensílios e equipamentos	01	5143-20

Joinville/SC			
Item	**Descrição**	**Quant. Servente**	**CBO**
2	Limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais de consumo, utensílios e equipamentos	01	5143-20

Umuarama/PR			
Item	**Descrição**	**Quant. Servente**	**CBO**
3	Limpeza, asseio e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais de consumo, utensílios e equipamentos	01	5143-20

1.2. A presente licitação será realizada por item. A LICITANTE poderá participar de um ou mais itens, devendo, para tanto, apresentar proposta completa para todos os elementos do objeto descritos em cada item.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do **Estudo Técnico Preliminar nº 31/2026.**

1.4. A presente contratação adotará como critério de julgamento o menor preço por global.

1.5. Considerando a natureza contínua do objeto, a dedicação exclusiva de mão de obra, a necessidade de execução integrada dos serviços por Unidade e a composição por item, não se aplica a exclusividade prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123 /2006, sem prejuízo da observância dos demais benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6.1. A prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CONTRATANTE, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.6.2. A previsão de vigência inicial de 5 (cinco) anos decorre da natureza contínua dos serviços de limpeza e conservação, da necessidade de estabilidade operacional, da redução de custos administrativos decorrentes da repetição de procedimentos licitatórios e da expectativa de obtenção/manutenção de condições mais vantajosas para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Referente ao salário base para o posto de Servente/Auxiliar de Serviços Gerais, deverá ser utilizado as seguintes CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT:

1) Defensoria Pública em Bagé/RS - CCT 2026/2026.

2) Defensoria Pública em Joinville/SC - CCT 2026/2026.

3) Defensoria Pública em Umuarama/PR - CCT 2026/2028.

1.8.1. A responsabilidade pelo correto enquadramento sindical e pela adoção do instrumento coletivo compatível com a atividade econômica da empresa é exclusiva da LICITANTE, respondendo esta integralmente por eventuais erros, omissões ou fraudes que resultem em:

1.8.1.1. A vantagem indevida na fase de julgamento das propostas; ou

1.8.1.2. Prejuízo à Administração Pública ou aos trabalhadores terceirizados.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital – ETP nº **31/2026**, anexo II do Edital.

2.2. O objeto da contratação **referente a Unidade de Bagé/RS** está previsto no Plano de Contratações Anual (2025), ID PCA PNCP: 2025, conforme detalhamento nos Documentos de Formalização da Demanda: n.º 538/2025.

2.3. O objeto da contratação **referente a Unidade de Joinville/SC** está previsto no Plano de Contratações Anual (2026), ID PCA PNCP: 2026, conforme detalhamento nos Documentos de Formalização da Demanda: n.º 19/2026.

2.4. O objeto da contratação **referente a Unidade de Umuarama** está previsto no Plano de Contratações Anual (2026), ID PCA PNCP: 2026, conforme detalhamento nos Documentos de Formalização da Demanda: n.º 10/2026.

3. Descrição da Solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital – ETP n.º **31/2026**, Anexo II do Edital.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Instrução Normativa - IN nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da SEGES e os aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União – CGU/AGU, 8ª Edição, 2025, revista, atualizada e ampliada, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.1.1.1. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.1.2. Observar as orientações da administração do prédio das **Unidades das CONTRATANTES Bagé/RS, Joinville/SC e Umuarama/PR** para a correta separação dos resíduos na recicláveis e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

4.1.1.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.1.4. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema;

4.1.1.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.1.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.1.7. Realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 10.936, de 2022 e respeito as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.1.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

4.1.2. Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022.

4.1.3. Nos termos da Lei n° 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

4.1.3.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela CONTRATANTE;

4.1.3.1.1. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

4.1.3.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.1.3.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.1.3.2.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.3.2.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.3.2.4. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.3.2.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.3.2.6. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.1.3.3. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.1.3.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.3.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.3.6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.3.7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

4.1.3.7.1. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

4.1.3.7.2. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.1.3.7.3. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.1.4. Além dos subitens acima a CONTRATADA deverá cumprir as disposições previstas no item 4.1 do Termo de Referência, relativas às exigências de sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratual, quando for possível o seu cumprimento, observadas as condições técnicas, operacionais e legais pertinentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Consórcio e Sociedades Cooperativas

4.3.1. **Não** permitido a participação de consórcios.

4.3.1.1. Considerando as características do objeto, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, por razões técnicas, operacionais e de interesse público devidamente justificadas;

4.3.1.2. A contratação em questão tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, que pressupõe gestão centralizada, coordenação permanente, padronização de procedimentos, supervisão técnica contínua e responsabilidade única e indivisível pela execução contratual, inclusive quanto às atividades desempenhadas com dedicação exclusiva de mão de obra;

4.3.1.3. Nesse contexto, a participação de consórcio mostra-se incompatível com o modelo de contratação pretendido, uma vez que a pluralidade de empresas consorciadas tende a fragmentar responsabilidades, aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual e elevar os riscos operacionais, trabalhistas e de descontinuidade dos serviços, em prejuízo da eficiência e da segurança da execução contratual.

4.3.1.4. Ressalte-se, ainda, que as especializações técnicas eventualmente necessárias à execução do contrato não integram o núcleo essencial do objeto, podendo ser adequadamente atendidas por meio de subcontratação parcial, nos termos do artigo. 122 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado neste Termo de Referência, o que afasta a necessidade de conjugação de capacidades empresariais por meio de consórcio;

4.3.1.5. O entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, segundo a qual não há direito subjetivo à participação em consórcio, sendo legítima sua vedação quando devidamente motivada pelas peculiaridades do objeto e pela necessidade de facilitar a gestão e a fiscalização contratual.

4.3.1.6. Além do mais, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela CONTRATANTE.

4.3.1.7. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se necessária, proporcional e juridicamente adequada, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, segurança jurídica e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando maior controle, padronização e efetividade na execução do serviço de Limpeza com dedicação exclusiva.

4.3.2. Em uma cooperativa, a relação com os profissionais (cooperados) não é de emprego (regido pela CLT), mas sim de associação. Isso significa que falta o vínculo de subordinação hierárquica, um elemento crucial para a gestão de equipe sem ambientes de alta pressão e criticidade, como a resposta a incidentes de segurança. A organização contratante não tem ingerência sobre a alocação do cooperado ou sobre sua performance direta, dependendo unicamente da autogestão da cooperativa;

4.3.3. Já na contratação de empresa tradicional a responsabilidade por uma falha ou negligência recai diretamente sobre a pessoa jurídica da empresa, que responde com seu patrimônio e estrutura. Em uma cooperativa, a responsabilidade pode ser diluída entre os cooperados, tornando extremamente complexo identificar e responsabilizar o agente causador de um dano em caso de um incidente de segurança grave. Essa "pulverização da responsabilidade" representa um risco jurídico e operacional considerado inaceitável.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.4.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

4.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou fiança bancária;

4.4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, em 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

4.4.5. A validade da garantia, qualquer uma que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

4.4.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.4.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.6.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

4.4.6.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

4.4.7. Com base no princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a administração pública deve atuar com celeridade, eficácia e economicidade e no artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, o seguro garantia será executado independentemente de decisão judicial transitada em julgado, em razão da constatação do inadimplemento de obrigações contratuais, rescisão unilateral do contrato ou aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.4.7.1. O seguro garantia apresentado na fase de habilitação do presente Pregão Eletrônico não estará vinculado a qualquer decisão judicial transitada em julgado. Tal medida visa garantir a autonomia e a independência das garantias apresentadas, assegurando que a análise do seguro se dê exclusivamente com base nos critérios estabelecidos neste edital e na legislação pertinente;

4.4.7.2. Fica explícito que a proposta de seguro garantia será rejeitada caso haja qualquer previsão que condiciona sua validade ou aceitação à decisão judicial transitada em julgado. Essa rejeição será realizada a partir de uma avaliação criteriosa, fundamentada nos princípios de conveniência e oportunidade, que buscam garantir a efetividade e a segurança jurídica do processo licitatório;

4.4.7.3. A abordagem aqui proposta tem como objetivo promover maior transparência e previsibilidade no Pregão Eletrônico, permitindo uma análise mais robusta das condições sob as quais o seguro pode ser aceito ou recusado. Assim, o procedimento licitatório estará em conformidade com o PARECER n. 00036/2024/DECOR/CGU/AGU, que recomenda a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na contratação pública.

4.4.8. A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada alegislação que rege a matéria;

4.4.9. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE;

4.4.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (setecentésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento):

> 4.4.10.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei nº 14.133 de2021;
>
> 4.4.10.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.4.11. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do artigo 61 da LeiComplementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos:

> 4.4.11.1. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, à critério da CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

4.4.12. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aosbenefícios do art. 827 do Código Civil de 2002;

4.4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

4.4.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.15. Será considerada extinta a garantia:

> 4.4.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que aCONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato;
>
> 4.4.15.2. Quando não houver comunicação de sinistros pela CONTRATANTE no prazo de 03 (três) meses após o térmida vigência do Termo de Contrato.

4.4.16. A CONTRATANTE poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a suasubstituição;

4.4.17. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com oobjetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

4.4.18. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiro (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusula de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas pordescumprimento contratual;

4.4.19. A CONTRATADA deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Contratos da Defensoria Pública Geral da União, localizada no Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70040-908, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo III do Edital,e na legislação pertinente;

4.4.20. A CONTRATANTE NÃO executará a garantia nas seguintes hipóteses:

4.4.20.1. Caso fortuito ou força maior;

4.4.20.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

4.4.20.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE;

4.4.20.4. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;

4.4.20.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 4.4.20.

4.4.21. A CONTRATADA deverá repor, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE nos moldes do subitem anterior e subitem 4.4.3 deste Termo de Referência.

4.4.22. A CONTRATANTE poderá ainda:

4.4.22.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

4.4.22.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA.

4.4.22.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.4.23. No que se refere a prestação dos serviços a CONTRATADA garantirá a mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos demais Anexos do Edital durante toda a vigência contratual.

4.5. Vistoria

4.5.1. As empresas interessadas em participar da pretensa contratação, recomenda-se proceder a rigorosa vistoria dos locais onde serão executados os serviços, em conformidade com o inciso VI, do artigo 67, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril 2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.5.2. Para o adequado dimensionamento dos serviços e a correta elaboração da proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado pela Contratante, conforme o quadro abaixo:

Unidade	Contato	Horário Disponível
Bagé/RS	**Telefone:** (53) 2025-0945 **E-mail:** dpu.adm.bage@dpu.def.br	De segunda a sexta-feira, das 09h30 às 15h
Joinville/SC	**Telefone:** (47) 3422-4896 **E-mail:** dpu.adm.joinville@dpu.def.br	De segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.
Umuarama/PR	**Telefone:** (44) 9.9827-0228 **E-mail:** dpu.adm.umuarama@dpu.def.br	De segunda a sexta-feira, das 12h às 18h

4.5.3. A LICITANTE deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria, conforme modelo previsto no Anexo XII do Edital, assinado pelo servidor responsável da respectiva unidade.

4.5.4. A vistoria deverá ser realizada por meio do **representante legal da LICITANTE, devidamente identificado e/ou procurador com poderes específicos**, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa interessada comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.5.5. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessário para a elaboração de sua proposta;

4.5.6. A LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para ocumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.5.7. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais não realizar a vistoria para execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, conforme modelo previsto no Anexo XIII – Declaração de;Dispensa de Vistoria;

4.5.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes e suas peculiaridades, sem se eximir das obrigações assumidas;

4.5.9. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte a publicação do Pregão Eletrônico, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública

4.6. Planilha de custos e formação de preços

4.6.1. A proposta deverá ser apresentada com planilha de composição de custos e formação de preços, elaborada conforme os modelos e diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, aplicável aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

4.6.2. A planilha deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos da contratação, incluindo, entre outros:

4.6.2.1. Remuneração da mão de obra;

4.6.2.2. Encargos sociais e trabalhistas;

4.6.2.3. Benefícios previstos em Convenção Coletiva;

4.6.2.4. Insumos e materiais;

4.6.2.5. Equipamentos e utensílios;

4.6.2.6. Uniformes e EPIs;

4.6.2.7. Custos administrativos;

4.6.2.8. Tributos;

4.6.2.9. Lucro.

4.6.3. A ausência de detalhamento ou a apresentação em desacordo com o modelo poderá ensejar diligência ou desclassificação, nos termos do edital;

4.6.4. Para os serviços sob demanda de limpeza das esquadrias e fachadas externas, a LICITANTE deverá apresentar composição de preço unitário por intervenção, compatível com os custos estimados de mão de obra, equipamentos e insumos.

4.7. Memória de cálculo do dimensionamento do posto de limpeza

4.7.1. O dimensionamento do quantitativo de postos de limpeza observou os parâmetros de produtividade previstos na Instrução Normativa SEGES n.º 05/2017 e respectivos Cadernos de Logística, considerando as características da unidade, a metragem das áreas internas e externas, a quantidade de sanitários, a circulação de pessoas e a frequência das rotinas de limpeza estabelecidas neste Termo de Referência;

4.7.2. Foram considerados, para fins de estimativa:

4.7.2.1. **Endereço Unidade de Bagé/RS:** Rua Prof. Melanie Granier, 48 - Centro, Bagé - RS, CEP: 96400-500

4.7.2.1.1. Áreas internas aproximadas de 417,50m²;

4.7.2.1.2. Áreas externas aproximadas de 5,10 m²;

4.7.2.1.3. Esquadrias e fachadas conforme levantamento técnico:

4.7.2.1.3.1. Face externa/interna **SEM exposição à situação de risco** de 58,00m²;

4.7.2.1.3.2. Face externa (Fachada envidraçada) **COM exposição à situação de risco**, conforme periodicidade do Projeto Básico/Termo de Referência: 33,20 m² ;

4.7.2.1.4. Quantitativo de sanitários e áreas molhadas: 06 (seis);

4.7.2.1.5. Com base nesses parâmetros técnicos e nos referenciais de produtividade por metro quadrado, concluiu-se pela necessidade de **01 (um) posto de servente de limpeza, 44h semanais**, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a unidade de **Bagé/RS**.

4.7.3.1. **Endereço Unidade de Joinville/SC:** Avenida Juscelino Kubitschek, nº 410, Bloco B - Centro, Joinville/SC CEP: 89201-100

4.7.3.1.1. Áreas internas aproximadas de 381,09m²;

4.7.3.1.2. Áreas externas aproximadas de 00m²;

4.7.3.1.3. Esquadrias e fachadas conforme levantamento técnico:

4.7.3.1.3.1. Face externa/interna **SEM exposição à situação de risco** de 129,68m²;

4.7.3.1.3.2. Face externa (Fachada envidraçada) **COM exposição à situação de risco**, conforme periodicidade do Projeto Básico/Termo de Referência: 142,09m² ;

4.7.3.1.4. Quantitativo de sanitários e áreas molhadas: 08 (oito);

4.7.3.1.5. Com base nesses parâmetros técnicos e nos referenciais de produtividade por metro quadrado, concluiu-se pela necessidade de 01 **(um) posto de servente de limpeza, 44h semanais**, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a unidade de **Joinville/SC**.

4.7.4.1. **Endereço Unidade de Umuarama/PR:** Rua José Teixeira d'Ávila, nº 3758 - Zona I, Umuarama - PR, CEP: 87501-040

4.7.4.1.1. Áreas internas aproximadas de 375,76m²;

4.7.4.1.2. Áreas externas aproximadas de 115,00m²;

4.7.4.1.3. Esquadrias e fachadas conforme levantamento técnico:

4.7.4.1.3.1. Face externa/interna **SEM exposição à situação de risco** de 71,56m²;

4.7.4.1.3.2. Face externa (Fachada envidraçada) **COM exposição à situação de risco**, conforme periodicidade do Projeto Básico/Termo de Referência: 71,56m² ;

4.7.4.1.4. Quantitativo de sanitários e áreas molhadas: 06 (seis);

4.7.4.1.5. Com base nesses parâmetros técnicos e nos referenciais de produtividade por metro quadrado, concluiu-se pela necessidade de 01 **(um) posto de servente de limpeza, 44h semanais**, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a unidade de **Umuarama/PR**.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. Condições de execução

5.1.1. Em caso de alteração de endereço, a critério da CONTRATANTE os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações;

5.1.2. Em caso de necessidade ocasionado por força maior ou caso fortuito, os serviços poderão ser prestados em instalações provisórias, caso as instalações dos subitem 4.7.2.1, 4.7.3.1, 4.7.4.1 deste Termo de Referência estejam sem condições de uso.

5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada

5.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada **no prazo de até 5 (cinco) dias,** após a assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra permanente nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

5.2.2. A CONTRATANTE poderá ajustar a quantidade de postos de trabalho previstos no Edital ao longo da vigência do contrato, respeitando os limites previstos no artigo 125 da Lei 14.133/2021, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, respeitando o valor total da contratação.

5.3. Os serviços serão executados conforme o horário, dias e carga estabelecidos neste Termo de Referência;

5.3.1. A CONTRATADA deverá observar a jornada de trabalho legal da categoria profissional que compõem o objeto da contratação, respeitando os horários estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria profissional vigente, podendo haver flexibilidade, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho, sendo vedado à CONTRATADA duplicar a carga horária regulamentar nos quantitativos máximos e horários, bem como normas internas de funcionamento da CONTRATANTE;

5.3.1.1. Será facultado à CONTRATANTE a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional;

5.4. O controle da carga horária nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho observando o artigo 74 da CLT.

5.4.1. Biometria;

5.4.2. Controle de ponto por cartão magnético;

5.4.3. Sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

5.5. Recomenda-se a adoção de soluções de controle de jornada que contemplem alguns requisitos para o registro de frequência dos colaboradores alocados na CONTRATANTE:

5.5.1. Não gerar aglomerações nos átrios da CONTRATANTE;

5.5.2. Preferência por aplicativos que possam ser instalados pelos funcionários de forma mais módica;

5.5.3. O mecanismo adotado deverá ser eletrônico e gerar relatórios de acompanhamento para a fiscalização designada e para os fiscais da CONTRATANTE.

5.6. Caso haja a necessidade devidamente justificada e autorizada pela CONTRATANTE o colaborador da CONTRATADA, excepcionalmente, poderá realizar horas extras por **meio de compensação de banco de horas**, conforme previsto no artigo 7, inciso XII e artigo 59 da Lei nº 13.467/2017.

5.6.1. Cabe à CONTRATADA, em conjunto com a equipe de fiscalização, gerenciar e organizar as escalas de horário de entrada e saída dos empregados para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas, desde que atendidas às exigências legais;

5.6.2. **Não será devido o pagamento de serviços extraordinários,** devendo a CONTRATADA fazer, controlar e apresentar baixa de banco de horas para o fiscal da CONTRATANTE, obedecendo o prazo definido pela convenção coletiva de trabalho, normas e legislação trabalhista em vigor.

5.7. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar ao fiscal da CONTRATANTE a ocorrência e apresentar a(s) substituição (es).

5.8. Todos os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, e na forma que segue:

5.8.1. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá;

5.8.2. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

5.8.3. Comunicar ao supervisor ou chefia imediata qualquer irregularidade verificada;

5.8.4. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público, sejam eles diretos ou indiretos da CONTRATANTE;

5.8.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

5.8.6. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

5.8.7. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

5.8.8. Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

5.8.9. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da atividade exercida;

5.8.10. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

5.8.11. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

5.8.12. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

5.8.13. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

5.8.14. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à segurança ou ao seu superior;

5.8.15. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento e na execução de sas atividades;

5.8.16. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;

5.8.17. Tratar a todos com urbanidade;

5.8.18. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização e/ou preposto da CONTRATADA;

5.8.19. Não podem participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

5.8.20. A CONTRATADA e seus funcionários deverão respeitar as normas internas de funcionamento da CONTRATANTE

5.8.21. Local e horário da prestação dos serviços

5.8.21.1. Os serviços serão prestados nas Unidades da Defensoria Pública da União, nos respectivos endereços conforme indicados no quadro abaixo:

Defensoria Pública da União em Bagé/RS
Endereço: Rua Professora Melanie Granier, nº 48, Centro - Bagé/RS **CEP:** 96.400-500

Telefone: (53) 2025-0945

E-mail: dpu.adm.bage@dpu.def.br

Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira, das 8h às 19h.

Defensoria Pública da União em Joinville/SC
Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, 410, Bloco B, 2º andar, Centro Comercial Cidade de Joinville, Bairro Centro. **CEP:** 89201-100 **Telefone:** (47) 3422-4896 **E-mail:** dpu.joinville@dpu.def.br **Horário de funcionamento**: De segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Defensoria Pública da União em Umuarama/PR
Endereço: Rua José Teixeira D'ávila, n.º 3758, Lote n° 33, Quadra n° 14 - Zona I **CEP:** 87.501-040 **Telefone:** (44) 9 9827-0228 **E-mail:** contratos.umr@dpu.def.br **Horário de funcionamento:** De segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

5.8.21.2. Em caso de alteração de endereço, a critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas por cada unidade, desde que observadas a regras estabelecidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 quanto à aditivação dos contratos;

5.8.21.3. Os serviços serão, preferencialmente, executados de segunda a sexta-feira no horário de expediente das Unidades da DPU em **Bagé/RS, Joinville/SC e Umuarama/PR**, devendo a CONTRATADA observar o horário de expediente da CONTRATANTE para realização dos serviços e o cumprimneto da jornada de trabalho de 44 (quarrenta e quatro) horas semansia;

5.8.21.4. A CONTRATADA deverá observar a jornada de trabalho legal das categorias profissionais que compõem o objeto da contratação, bem como normas internas de funcionamento da CONTRATANTE.

5.8.21.5. Ressalta-se que a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas está fundamentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 190/2024, que não contempla a redução da carga horária para 40 (quarenta) horas, conforme estabelecido no Decreto nº 12.174/2024, para o cargo (ou serviço) objeto da presente contratação, salvo redução, a critério da Administração, mediante futuras atualizações normativas.

5.9. Rotinas a serem cumpridas

5.9.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

5.9.1.1. ÁREAS INTERNAS

5.9.1.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

5.9.1.1.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;

5.9.1.1.1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes, se houver;

5.9.1.1.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó, se houver;

5.9.1.1.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

5.9.1.1.1.5. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

5.9.1.1.1.6. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

5.9.1.1.1.7. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

5.9.1.1.1.8. Varrer os pisos de cimento;

5.9.1.1.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

5.9.1.1.1.10. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

5.9.1.1.1.11. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

5.9.1.1.1.12. Limpar os elevadores com produtos adequados;

5.9.1.1.1.13. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

5.9.1.1.1.14. Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE, duas vezes ao dia;

5.9.1.1.1.15. Realizar a separação dos resíduos recicláveis para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, nos termos da legislação vigente e em especial ao Decreto nº 10.936/2022 e a IN/MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995;

5.9.1.1.1.16. Limpar os corrimãos;

5.9.1.1.1.17. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela CONTRATANTE;

5.9.1.1.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.9.1.1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

5.9.1.1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

5.9.1.1.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

5.9.1.1.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

5.9.1.1.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

5.9.1.1.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

5.9.1.1.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.;

5.9.1.1.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

5.9.1.1.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

5.9.1.1.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

5.9.1.1.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e

5.9.1.1.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.9.1.1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

5.9.1.1.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

5.9.1.1.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;

5.9.1.1.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

5.9.1.1.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;

5.9.1.1.3.5. Remover manchas de paredes;

5.9.1.1.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr etc.);

5.9.1.1.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.9.1.1.4. SEMESTRALMENTE

5.9.1.1.4.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato; e

5.9.1.1.4.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

5.9.1.1.4.3. Limpar os vidros (internos), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

5.9.1.1.4.4. Limpar a caixa de gordura.

5.9.1.2. ÁREAS EXTERNAS

5.9.1.2.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

5.9.1.2.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

5.9.1.2.1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

5.9.1.2.1.3. Varrer as áreas pavimentadas;

5.9.1.2.1.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, nos termos da legislação vigente e em especial a IN/MARE n.º 06 de 03 de novembro de 1995, ao Decreto n.º 10.936 /2022 e Portaria GABDPGF DPGU N.º 543, de 06 de junho de 2022;

5.9.1.2.1.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; e

5.9.1.2.1.6. Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração, duas vezes ao dia.

5.9.1.2.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

5.9.1.2.2.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.);

5.9.1.2.2.2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

5.9.1.2.2.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

5.9.1.2.2.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.9.1.3.3. MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

5.9.1.3.3.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento.

5.9.1.4. Execução de atividades acessórias de conservação de áreas externas, de caráter eventual e complementar, tais como a irrigação de gramados e plantas, desde que não impliquem no desempenho de funções típicas de jardineiro, paisagista ou correlatas.

5.9.1.4.1. As atividades do subitem 5.9.1.4 deverão ocorrer de forma esporádica, sem prejuízo das atividades principais do posto e em estrita observância à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.10. Materiais a serem disponibilizados

5.10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme descrito no item 5.10.14 deste Termo de Referência;

5.10.2. Os serviços e materiais especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATANTE a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;

5.10.2.1. Os materiais necessários à execução dos serviços estão objetivamente delimitados na Lista de Materiais e Equipamentos subitens 5.10.14.1(Unidade de **Bagé/RS)**, 5.10.14.2 (Unidade de **Joinville/SC) e** 5.10.14.3 (Unidade de **Umuarama/PR)**, os quais estabelecem a especificação mínima e a quantitatividade estimada para o período, contudo, na eventual necessidade de fornecimento de itens não listados, mas intrínsecos à especificidade do serviço de limpeza, observar-se-ão os seguintes critérios:

5.10.2.1.1. **Critérios de Adicionalidade:** O fornecimento de materiais extraordinários será admitido apenas quando a ausência do insumo comprometer a integridade do patrimônio ou a salubridade das instalações, devendo a contratada apresentar prévia cotação de mercado (mínimo de 3 orçamentos) para validação do preço pela Administração;

5.10.2.1.2. **Mecanismo de Formalização:** Toda demanda extraordinária deverá ser precedida de Ordem de Serviço (OS) específica, emitida pelo Fiscal do Contrato, contendo a justificativa da necessidade, a descrição técnica do material e o prazo de entrega;

5.10.2.1.3. **Limites Quantitativos:** As demandas por insumos não previstos originalmente ficam limitadas ao valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor anual global do lote de materiais, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a previsibilidade orçamentária, ressalvada a possibilidade de aditamento contratual nos termos da lei;

5.10.2.1.4 **Fiscalização e Glosa:** A utilização de materiais em desconformidade com a Ordem de Serviço ou sem a devida autorização prévia sujeitará a contratada à glosa do respectivo valor na fatura mensal e à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.10.3. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da CONTRATADA, devendo seu uso ser acompanhado pela CONTRATANTE.

5.10.4. Os materiais listados no subitem 5.10.15 e 5.10.16 são estimativos e não poderão ser cotados por ocasião das propostas, pois não serão adquiridos pela CONTRATANTE, devendo ser utilizados conforme a necessidade do serviço a ser executado nas Unidades em **Bagé/RS**, **Joinville/SC** e **Umuarama/PR.** Tais materiais deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços e, se porventura houver necessidade de substituição em razão de falhas ou defeitos, deverá repô-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.10.5. Todo o material de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA em quantidade e qualidade e em conformidade com as metragens e instalações informadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão da CONTRATANTE.

5.10.6. Para execução do serviço contratado, serão necessários, “no mínimo”, materiais de limpeza , utensílios e equipamentos, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de quaisquer outros materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, que não estejam relacionados no Termo de Referência.

5.10.7. A relação mínima estimada de materiais de consumo mensal deve ser entregue em sua totalidade mensalmente.

5.10.8. A partir do início da vigência do contrato, deverão ser entregues os materiais de consumo, utensílios e equipamentos, pois são essenciais ao desenvolvimento das rotinas da limpeza. Nesse sentido, deverão ser disponibilizados pela Contratada para execução dos serviços e, se, porventura, houver necessidade de substituição dos utensílios ou equipamentos em razão de falhas ou defeitos, a reposição deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.10.9. A solicitação desses materiais poderá ser feita pela Contratante por Ordem de Serviço.

5.10.10. O Gestor do contrato pode dispensar a empresa de enviar alguns dos materiais que constam na relação mínima do Termo de Referência, até que a quantidade se regularize no estoque e seja suficiente para o atendimento mensal das atividades de limpeza na Unidade.

5.10.11. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas de materiais de consumo, utensílios e equipamentos de limpeza e higienização necessários à execução dos serviços de limpeza.

5.10.12. A empresa contratada deverá apresentar lista de todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos pertinentes à prestação de serviços, contendo preço unitário e total e os quantitativos estimados neste Termo de Referência, compondo o valor do lance para a execução dos serviços apresentados, para avaliação da exequibilidade dos valores constantes da proposta comercial.

5.10.13. Para a cotação dos materiais de consumo sugere-se que o representante da empresa proceda à minuciosa vistoria no local visando estimar os quantitativos devidos.

5.10.14. Os quadros abaixo representam a relação mínima dos materiais de consumo, de utensílios e equipamentos para a execução das atividades especificadas do objeto deste Termo de Referência.

5.10.14.1. Tabelas descritivas da Unidade de **Bagé/RS**:

5.10.14.1.1 Relação mínima mensal estimada de materiais de consumo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	Água sanitária, 1 litro	3	Litro
2	Álcool líquido 46° ou 56º	3	Litro
3	Desinfetante concentrado, 5 litros	1	Galões
4	Desodorizador de ar, cada unidade com 360 ml	2	Unidade
5	Detergente líquido neutro para lavar louça, 500ml	2	Unidade
6	Difusor de aroma com varetas 250 ml	2	Unidade
7	Esponja de fibra com dupla face	4	Unidade
8	Flanela branca medindo 50x50cm	2	Unidade
9	Lã de aço, pacote 45g com 6 unidades	1	Pacote
10	Limpa vidros líquido 500mL	2	unidade
11	Limpador multiuso 500ml	4	Unidade
12	Limpador Sanitário 500mL com bico direcionável	2	Unidade
13	Luvas de látex natural de 1ª qualidade (P, M ou G)	1	Par
14	Papel higiênico, fardo com 16 pacotes com 4 unidades x 30 m, folha dupla	1	fardo

15	Papel toalha branco 2 dobras, caixa com 2000 folhas, medindo 20x21 cm aproximadamente	7	Caixa
16	Pedra Sanitária para caixa acoplada - desodorizador para vaso sanitário	12	Unidade
17	Sabão em barra	2	Unidade
18	Sabão em pó, caixa com 500g	1	Unidade
19	Sabonete líquido, com ph neutro concentrado (1 litro)	2	Litro
20	Saco alvejado especial 40x70, para limpeza de piso, cor branca	4	Unidade
21	Saco para lixo com capacidade para 100 litros cada, fardo com 50 unidades	1	Fardo
22	Saco para lixo com capacidade para 40 litros cada, fardo com 50 unidades, cor preta	1	Fardo
23	Saponáceo cremoso, cada unidade com 300g	2	Unidade
24	Inseticida aerosol 300 ml (eficiente contra mosquito da dengue)	2	Unidade

5.10.14.1.2. Relação mínima anual estimada de utensílios:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Balde plástico com capacidade para 20 litros	2	unidade
2	Borrifador de água	2	unidade
3	Desentupidor de vaso	1	unidade
4	Escova de mão, com cerdas de nylon	2	unidade
5	Escova sanitária com cerdas de nylon e cabo, para higienização de vaso sanitário	2	unidade
6	Espanador de pó	1	unidade
7	Funil	1	unidade
8	Pá de lixo com cabo longo	1	unidade
9	Rodo limpa vidros - cabo com 50cm	1	unidade

10	Rodo com 2 borrachas – 40 cm de largura, com cabo	1	unidade
13	Vassoura de nylon, 40 cm com cabo	2	unidade

5.10.14.1.3. Relação mínima de equipamentos:

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTOS	QUANT.
1	Escada de ferro com 06 degraus	1
2	Mangueira ¾ 50 m	1
3	Placa sinalizadora de piso molhado	1
4	Aspirador de pó pequeno, 220 volts	1

5.10.14.2. Tabelas descritivas da Unidade de **Joinville/SC**:

5.10.14.2.1. Relação mínima mensal estimada de materiais de consumo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	Água sanitária, 1 litro	5	Litro
2	Álcool líquido 46° ou 56º	5	Litro
3	Desinfetante concentrado, 5 litros	1	Galões
4	Desodorizador de ar, cada unidade com 360 ml	5	Unidade
5	Esponja de fibra com dupla face	6	Unidade
6	Flanela branca medindo 50x50cm	6	Unidade
7	Limpa vidros líquido 500mL	3	unidade
8	Limpador multiuso 500ml	3	Unidade
9	Limpador Sanitário 500mL com bico direcionável	3	Unidade
10	Luvas de látex natural de 1ª qualidade (P, M ou G)	2	Par
11	Papel higiênico, rolo grande 8 unidades de 300 metros cada, folha dupla	2	Fardo

12	Papel toalha branco 2 dobras, caixa com 2000 folhas, medindo 20x21 cm aproximadamente	15	Caixa
13	Sabão em barra	3	Unidade
14	Sabonete líquido, com ph neutro concentrado, cada galão com 5 litros	1	Galão
15	Saco alvejado especial 40x70, para limpeza de piso, cor branca	5	Unidade
16	Saco para lixo com capacidade para 100 litros cada, fardo com 100 unidades, cor azul ou preta	1	Fardo
17	Saco para lixo com capacidade para 60 litros cada, fardo com 100 unidades, cor preta	1	Fardo
18	Saco para lixo com capacidade para 40 litros cada, fardo com 100 unidades, cor azul	1	Fardo

5.10.14.2.2. Relação mínima anual estimada de utensílios:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Borrifador de água	6	unidade
2	Desentupidor de vaso	1	unidade
3	Escova de mão, com cerdas de nylon	1	unidade
4	Escova sanitária com cerdas de nylon e cabo, para higienização de vaso sanitário	3	unidade
5	Espanador de pó	2	unidade
6	Funil	1	unidade
7	Rodo com 2 borrachas – 60 cm de largura, com cabo	2	unidade
8	Vassoura de nylon, 40 cm com cabo	2	unidade

5.10.14.2.3. **Relação mínima de equipamentos:**

Item	TIPO DE EQUIPAMENTOS	QUANT.
1	Escada de ferro com 06 degraus	Não solicitado

2	Mangueira ¾ 50 m	Não solicitado
3	Placa sinalizadora de piso molhado	Não solicitado

5.10.14.3. Tabelas descritivas da Unidade de **Umuarama/PR**:

5.10.14.3.1. Relação mínima mensal estimada de materiais de consumo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	Água sanitária, 1 litro	5	Litro
2	Álcool líquido 46° ou 56º	5	Litro
3	Álcool gel 5 L	1	Galão
4	Desinfetante concentrado, 5 litros	1	Galões
5	Desodorizador de ar, cada unidade com 360 ml	3	Unidade
6	Esponja de fibra com dupla face	6	Unidade
7	Flanela branca medindo 50x50cm	5	Unidade
8	Lã de aço, pacote com 8 unidades	1	Pacote
9	Limpa vidros líquido 500mL	2	unidade
10	Limpador multiuso 500ml	5	Unidade
11	Limpador Sanitário 500mL com bico direcionável	3	Unidade
12	Luvas de látex natural de 1ª qualidade (P, M ou G)	2	Par
13	Papel higiênico, rolo grande 8 unidades de 300 metros cada, folha dupla	1	Fardo
14	Papel higiênico, fardo com 16 pacotes com 4 unidades x 30 m, folha dupla	1	fardo
15	Papel toalha branco 2 dobras, caixa com 2000 folhas, medindo 20x21 cm aproximadamente	12	Caixa
16	Pedra Sanitária para caixa acoplada - desodorizador para vaso sanitário	05	Unidade
17	Sabão em barra	2	Unidade

18	Sabonete líquido, com ph neutro concentrado, cada galão com 5 litros	1	Galão
19	Saco alvejado especial 40x70, para limpeza de piso, cor branca	5	Unidade
20	Saco para lixo com capacidade para 100 litros cada, fardo com 100 unidades	1	Fardo
21	Saco para lixo com capacidade para 60 litros cada, fardo com 100 unidades, cor preta	1	Fardo
22	Saco para lixo com capacidade para 40 litros cada, fardo com 100 unidades, cor preta	1	Fardo
23	Multi Inseticida Aerosol 500ml	1	Unidade
24	Limpador de telas (produto para limpeza de monitores de computador) - 120 ml	1	Unidade
25	Pedra Sanitária com suporte para suspensão - desodorizador para vaso sanitário	10	Unidade

5.10.14.3.2. Relação mínima anual estimada de utensílios:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Balde plástico com capacidade para 20 litros	1	unidade
2	Borrifador de água	6	unidade
3	Desentupidor de vaso	1	unidade
4	Escova de mão, com cerdas de nylon	1	unidade
5	Escova sanitária com cerdas de nylon e cabo, para higienização de vaso sanitário	6	unidade
6	Espanador de pó	2	unidade
7	Funil	1	unidade
8	Pá de lixo com cabo longo	1	unidade
9	Rodo limpa vidros - cabo com 50cm	1	unidade
10	Rodo com 2 borrachas – 40 cm de largura, com cabo longo de alumínio	1	unidade
11	Rodo com 2 borrachas – 60 cm de largura, com cabo longo de alumínio	1	unidade
12	Vassoura de pelo com 40 cm de largura, com cabo	1	unidade

13	Vassoura de nylon, 40 cm com cabo	2	unidade

5.10.14.3.3. Relação Mínima de Equipamentos:

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTOS	QUANT.
1	Mangueira ¾ 50 m	1
2	Placa sinalizadora de piso molhado	1
3	Aspirador de pó vertical, portátil, 127V	1

5.10.15. O licitante deverá fornecer equipamentos a serem instalados nos banheiros, conforme consta descrito abaixo, os quais deverão ser retirados após o término do contrato:

DISPENSER PARA ÁLCOOL GEL
PORTA PAPEL HIGIÊNICO
PORTA PAPEL TOALHA
SABONETEIRAS PARA SABONETE LÍQUIDO

5.10.16. O licitante deverá fornecer lixeiras para coleta seletiva, a serem instaladas nas dependências da DPU, conforme consta descrito abaixo, as quais deverão ser retiradas após o término do contrato:

PARA COLETA DE PAPEIS: **COR AZUL**
PARA COLETA DE PLÁSTICOS: **COR VERMELHA**
PARA COLETA DE ORGÂNICOS: **COR MARROM**

5.10.17. Todos os materiais utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos Órgãos competentes e as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.10.18. Os serviços e materiais especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se ao licitante a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

5.10.19. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo do licitante, devendo seu uso ser acompanhado pela Defensoria Pública da União.

5.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Item	Descrição do Serviço	Especificação das Áreas - Bagé/RS	
1	Limpeza, asseio e conservação	Metragem das áreas internas	417,50 m²
		Áreas externas	5,10 m²
		Esquadrias externas:	
		Face externa/interna SEM exposição à situação de risco	58,00 m²
		Face externa (Fachada envidraçada) COM exposição à situação de risco, conforme periodicidade do Projeto Básico/Termo de Referência	33,20 m²
		Área verde	76,20 m²
		Tipo de Revestimento do piso externo	80% por bloco de concreto quadriculad e o restante por pedra ardósia

Item	Descrição do Serviço	Especificação das Áreas - Joinville/SC	
2	Limpeza, asseio e conservação	Metragem das áreas internas	318,09 m²
		Áreas externas	0,00 m²
		Esquadrias externas:	
		Face externa/interna SEM exposição à situação de risco	129,68 m²
		Face externa (Fachada envidraçada) COM exposição à situação de risco, conforme periodicidade do Projeto Básico/Termo de Referência	142,09 m²
		Área Verde	0,00 m²
		Tipo de Revestimento do piso externo	não possui área externa que seja sua competência a limpeza e manutenção, ocupa o segundo andar de um prédio comercial , imóvel cedido pela União.

Item	Descrição do Serviço	Especificação das Áreas - Umuarama/PR	
3	Limpeza, asseio e conservação	Metragem das áreas internas	375,76 m²
		Áreas externas	115,00 m²
		Esquadrias externas:	
		Face externa/interna SEM exposição à situação de risco	71,56 m²
		Face externa (Fachada envidraçada) COM exposição à situação de risco, conforme periodicidade do Projeto Básico/Termo de Referência	71,56 m²
		Área Verde	0,00 m²
		Tipo de Revestimento do Piso Externo	1) Àrea externa (calçada concretada e blocos de concreto de piso tátil) 2)Área interna (piso paviflex acinzentado (vinílico modular))

5.11.1 A estrutura física das unidades da Defensoria Pública da União:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM BAGÉ/RS	
Quantidade de Banheiros	6
Comuns (uso restrito)	Coletivos (espaço compartilhado por várias pessoas)
2	4

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JOINVILLE/SC	
Quantidade de Banheiros	8
Comuns (uso restrito)	Coletivos (espaço compartilhado por várias pessoas)
4	6

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JOINVILLE/SC	
Quantidade de Banheiros	06
Comuns (uso restrito)	Coletivos (espaço compartilhado por várias pessoas)
02	04

5.12. Uniformes

5.6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

5.6.1.1. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

DESCRIÇÃO	QUANT. POR SERVENTE
3 (três) camisetas com mangas curtas 2 (dois) suéteres Tecido: Malha fria (PV) em poliéster 67% e 33% viscose. Cor: da CONTRATADA com sua logomarca. Modelo: Tradicional, manga curta, gola careca e com logo da CONTRATADA. Fabricação Nacional.	01 kit
Calça comprida com cós alto Tecido: Calça confeccionada em fio tactel, com costura reforçada e acabamentos em overlock. Cor: da CONTRATADA com sua logomarca e cor firme. Modelo: Bolsos laterais modelo faca e 01 (um) traseiro, cintura com elástico e cadarço. Sem bainha com barra overloque. Costura reforçada. Fabricação Nacional	03 Unidades
Meia Tecido: 68% algodão, 30% poliamida e 2% elastano Cor: Preta Modelo: cano longo Tamanho: de acordo com o usuário	02 pares

Bota de segurança Confeccionada em couro com curtimento atravessado, 1,8/2,0mm linhas de espessura, fechamento em elástico, forração em tecido não transpirável, palmilha de montagem em poliéster resinado fixada/costurada junto ao cabedal (processo strobel), solado poliuretano bidensidade, bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal. Cor: Preta Tamanho: de acordo com o usuário	01 par

5.6.1.2. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela CONTRATANTE;

5.12.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS.

5.12.4. A CONTRATADA deverá submeter amostra do uniforme, em até 05 (cinco) dias corridos contados do início da vigência do contrato, para aprovação por parte da CONTRATANTE do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a CONTRATADA a obrigatoriedade de apresentar nova amostra no dia subsequente ao da reprovação;

5.12.5. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, mediante apresentação da justificativa de qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o prazo estipulado no item acima, que poderá ser aceito pela CONTRATANTE;

5.12.5.1. Após a aprovação, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar os uniformes aos empregados em até 10 (dez) dias corridos. Nesse intervalo de tempo, a CONTRATADA deverá orientar os empregados para usarem traje adequado, preferencialmente, calça preta e camisa branca.

5.12.6. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima;

5.12.7. A CONTRATADA deverá, necessariamente, comprovar a entrega dos uniformes, mediante a apresentação de recibos nominais, devidamente assinados pelos beneficiários dos uniformes.

5.12.8. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

5.12.9. Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado da CONTRATADA.

5.12.10. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado.

5.12.11. A CONTRATADA deverá fornecer conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.12.12. A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer uniforme apropriado às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário.

5.12.13. Antes do início das atividades, a contratada deverá orientar seus empregados sobre os procedimentos a serem adotados durante a prestação dos serviços, conforme:

5.12.13.1. Não utilizar acessórios como anéis, brincos, pulseiras e colares;

5.12.13.2. Nenhum EPI deve ser retirado durante a execução das tarefas;

5.12.13.3. Não levar as mãos ao rosto ou tocar os cabelos enquanto estiver calçando as luvas;

5.12.13.4. Não levar as mãos ao rosto ou tocar os cabelos enquanto estiver calçando as luvas;

5.12.13.5. Antes da retirada das luvas, lavá-las com água e sabão; e

5.12.13.6. Imediatamente após a retirada dos EPIs, as mãos devem ser lavadas com água e sabão para evitar a contaminação com microorganismos e vírus.

5.13. Equipamentos de Proteção Individual - EPIs

5.13.1. A CONTRATADA deverá fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados;

5.13.2. A CONTRATADA deverá realizar orientação/treinamento quanto ao uso dos EPI’s, bem como exigir o uso efetivo pelos empregados e deverão ser disponibilizados conforme a necessidade e o tipo de serviço a ser realizado;

5.13.3. Os EPI’s devem possuir Certificado de Autorização – CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

5.13.4. A CONTRATADA deverá emitir recibo de entrega dos uniformes/EPI’s, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada para o servidor responsável pela fiscalização do contrato;

5.13.5. O trabalhador não arcará com qualquer ônus relativo ao recebimento dos uniformes e EPI’s.

5.14. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14.1. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.15. Medição e Pagamento

5.15.1. A medição dos serviços de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra será realizada mensalmente, por posto efetivamente disponibilizado e em regular funcionamento, mediante ateste da fiscalização contratual.

5.15.2. O pagamento mensal estará condicionado:

5.15.2.1. À comprovação da disponibilização do posto;

5.15.2.2. Ao cumprimento das rotinas previstas;

5.15.2.3. Ao resultado satisfatório da avaliação de desempenho;

5.15.2.4. Apresentação da documentação trabalhista e previdenciária exigida.

5.15.3. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais nos casos de:

5.15.3.1. Execução parcial;

5.15.3.2. Descumprimento de rotinas;

5.15.3.3. Não reposição de insumos;

5.15.3.4. Falhas de qualidade;

5.15.3.5. Ausência de empregado no posto sem substituição.

5.15.6. As glosas observarão os critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultado — IMR.

5.16. Instrumento de Medição de Resultado — IMR

5.16.1. A qualidade da execução dos serviços será avaliada por meio de Instrumento de Medição de Resultado — IMR, anexo VI do edital, o qual integra o conjunto de mecanismos de controle da execução contratual.

5.16.2. A avaliação de desempenho observará a natureza de cada parcela do objeto, nos seguintes termos:

5.16.2.1. Serviços de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra: avaliação com periodicidade mensal, considerando o cumprimento das rotinas, disponibilização de postos, uso de EPIs, fornecimento de insumos, qualidade da execução e demais critérios definidos no IMR;

5.16.2.2. Serviço que constam nas tabelas de metas e de faltas, com registro de ocorrências verificadas pela fiscalização técnica e administrativa, servindo de base para cálculo do percentual de atingimento do nível de serviço.

5.16.3. O resultado da avaliação poderá ensejar glosas proporcionais na fatura mensal do posto de limpeza, conforme regras e faixas de ajuste previstas no IMR.

5.16.4. A aplicação de glosas por desempenho não afasta, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.16.5. A primeira avaliação ocorrerá após o período inicial de aferição definido no IMR, passando a produzir efeitos financeiros conforme as regras ali estabelecidas.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e/ou via plataforma tecnológica ou software de gerenciamento quando indicado pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato condizente com o previsto no §3º do artigo 44 da IN 5/2017.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE, poderá convocar o representante da CONTRATADA para a reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados por seus funcionários diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, com previsão no artigo 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

6.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com fulcro no caput do artigo 121 da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

6.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, segundo §1ºdo artigo 121 da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

6.7. Preposto

6.7.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.7.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Rotinas de Fiscalização

6.8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE e pelos respectivos substitutos conforme previsão do artigo 117, caput, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021 e da Instrução Normativa 100, de 09/06 /2022 da DPGU;

6.8.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, Anexos do Edital e na proposta;

6.8.3. Os Fiscais ou Gestores da CONTRATANTE, ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021;

6.8.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, Anexos do Edital e na proposta.

6.9. Fiscalização Técnica

6.9.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, conforme previsto no inciso VI do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, previsto no §1º do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e II do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, com fulcro no III do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, como previsto no IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, de acordo com o inciso V, do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, com previsão no inciso VII, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.9.7. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos:

> 6.9.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
>
> 6.9.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

6.9.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.9.11. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9.12 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.9.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.9.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.9.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada execução, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicativos previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9.16. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.9.17. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

6.9.18. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 de 1º de abril 2021;

6.9.19. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, nos termos do art. 47, §2º, IN05/2017.

6.9.20. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.10. Fiscalização Administrativa

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, com previsão no II, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos do IV, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.10.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

6.10.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.10.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.10.4.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

6.10.4.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.10.4.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.10.4.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

6.10.4.2. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.10.4.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.10.4.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.10.4.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

6.10.4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.10.4.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.10.4.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

6.10.4.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;

6.10.4.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.10.4.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.10.4.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.10.4.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.10.4.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.10.4.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.10.4.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.10.4.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.10.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

6.10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

6.10.7. A fiscalização Administrativa deverá mensalmente providenciar antes do pagamento da fatura:

6.10.7.1. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

6.10.7.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.10.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 6.10.4.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.10.9. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 6.10.4.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.10.10. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.10.11. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no artigo 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.10.12. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.10.13. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item;

6.10.14. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE.

6.10.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.10.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.10.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.10.18. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir.

6.10.19. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.10.20. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.10.21. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.10.22. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.10.23. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.10.24. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.10.25. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.10.26. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.10.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.10.28. No que se refere a perícia a ser realizada pela empresa consoante exigência contida no "item 6.13" deste Termo de Referência, caberá ao fiscal de contrato observar se a empresa cumpriu com a exigência dentro do prazo estabelecido, qual seja 30 (trinta) dias.

6.11. Gestor do Contrato

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE, nos termos do inciso IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11.3. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder ao reajuste do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

6.11.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, baseado no inciso III, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, disposto VIII, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o estipulado no inciso X, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE, baseado no inciso VI, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. O Termo de Contrato apenas será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive às verbas rescisórias.

6.13. Haverá necessidade de realização de perícia, no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Contrato, com apresentação de laudo emitido por profissional competente e devidamente registrado na Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

6.13.1. Caso a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) preveja o pagamento de adicional de insalubridade, o percentual constante da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo para o grau de insalubridade constatado deverá ser imediatamente incluído na planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa;

6.13.2. Detectado a condição de insalubridade dos serviços a serem executados, a CONTRATADA fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início a emissão do laudo técnico;

6.13.3. Em caso de não cumprimento dessa obrigação, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções previstas no contrato administrativo.

6.13.4. É vedado o pagamento de adicional de insalubridade de maneira padronizada ou preventiva, sem respaldo em laudo técnico ou previsão em Convenção Coletiva de Trabalho, evitando assim a concessão indevida e garantindo alinhamento ao entendimento jurídico consolidado.

6.14. Prevenção e Enfrentamento ao Assédio, Discriminação e Violência Institucional.

6.14.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter, durante toda a vigência do contrato, medidas efetivas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual, à discriminação e a quaisquer formas de violência no ambiente de trabalho, aplicáveis a todos os empregados vinculados à execução do objeto contratual, em conformidade com a legislação vigente.

6.14.1.1. Para fins deste instrumento, considera-se:

6.14.1.1.1. Assédio Moral a exposição dos trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras durante a jornada de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, que atente contra a dignidade do colaborador., como por exemplos incluem rigor excessivo, isolamento do funcionário ou atribuição de tarefas vexatórias fora das competências contratuais.

6.14.1.1.2.Assédio Sexual é todo comportamento de cunho sexual (seja por meio de palavras, gestos ou contato físico) não desejado pelo destinatário, que cause constrangimento e viole sua liberdade. No âmbito deste contrato, inclui-se a chantagem para manutenção do emprego ou a criação de um ambiente hostil que prejudique o desempenho do profissional.

6.14.1.1.3. Discriminação é o tratamento diferenciado ou injustificado motivado por raça, cor, gênero, idade, religião, deficiência ou orientação sexual. É vedada qualquer distinção que prejudique a igualdade na admissão, na escala de postos, no uso de equipamentos ou na convivência entre os prestadores de serviço e os servidores da Administração.

6.14.2. As obrigações previstas no subitem 6.14.1 aplicam-se integralmente aos empregados terceirizados com dedicação exclusiva, inclusive supervisores, encarregados e prepostos da CONTRATADA, quando no desempenho de atividades nas dependências do órgão ou entidade CONTRATANTE ou em locais por ele indicados.

6.14.3. A CONTRATADA deverá promover ações de orientação e conscientização de seus empregados por meio de palestras, workshop ou campanhas informativas acerca:

6.14.3.1. Da vedação a práticas de assédio moral e sexual;

6.14.3.2. Da proibição de condutas discriminatórias;

6.14.3.3. Dos deveres de urbanidade e respeito no ambiente institucional da Administração Pública;

6.14.3.4. Dos canais de denúncia disponíveis.

6.14.4. A CONTRATADA deverá divulgar de forma clara e acessível aos seus empregados os canais de denúncia internos da empresa e os canais institucionais do CONTRATANTE, inclusive a Ouvidoria e o sistema Fala.BR, quando aplicável, assegurando ciência quanto às garantias de confidencialidade e proteção contra retaliação.

6.14.5. É vedada à CONTRATADA qualquer forma de retaliação, punição, discriminação ou prejuízo funcional ao empregado terceirizado que, de boa-fé:

6.14.5.1. Formular denúncia;

6.14.5.2. Atuar como testemunha;

6.14.5.3. Colaborar com procedimentos de apuração administrativa.

6.14.6. O disposto no subitem 6.14.5 não impede a apuração de denúncias manifestamente infundadas, desde que comprovada a má-fé do denunciante, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação trabalhista aplicável.

6.14.7. Sempre que houver denúncia envolvendo empregado da CONTRATADA, esta deverá cooperar integralmente com o CONTRATANTE, prestando informações, adotando medidas corretivas e, quando necessário, afastando preventivamente o empregado da execução contratual, quando a gravidade dos fatos assim o justificar, sem prejuízo da continuidade do serviço.

6.14.8. O descumprimento das obrigações relativas à prevenção ao assédio caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

7. Infrações Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a LICITANTE/CONTRATADA que, com dolo ou culpa praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sidosolicitado pelo pregoeiro durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se previsto no Edital;

7.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital, quando previsto.

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. Agir em conluio entre fornecedores em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento das propostas ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.6.4. Fazer declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP;

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

7.1.9. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

7.1.10. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2. Sem prejuízo das demais infrações e sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, seus Anexos e na legislação aplicável, configuram infrações administrativas específicas, no âmbito da presente contratação, exclusivamente em relação aos serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, as seguintes condutas:

7.2.1. Prestar informações falsas, incompletas ou inexatas quanto ao, enquadramenteo sindical da empresa, à atividade econômica preponderante ou à convenção coletiva de trabalho utilizada na formação da proposta;

7.2.2. Utilizar, para fins de composição de custos e formação de preços, instrumento coletivo de trabalho incompatível com o enquadramento sindical da empresa ou para o qual não tenha sido regularmente representada por entidade sindical legítima;

7.2.3. A adotar, na execução contratual, convenção coletiva diversa daquela indicada na proposta, sem respaldo legal ou sem autorização expressa da CONTRATANTE;

7.2.4. Obter vantagem indevida na fase de julgamento das propostas em decorrência de erro ou fraude no enquadramento sindical ou na adoção da convenção coletiva de trabalho;

7.2.5. Deixar de arcar com os ônus financeiros decorrentes de diferenças salariais, benefícios ou demais verbas trabalhistas, quando resultantes de erro ou fraude no enquadramento sindical ou na escolha do instrumento coletivo aplicável;

7.2.6. Provocar, por erro ou fraude no enquadramento sindical, a necessidade de repactuação contratual ou a imposição de ônus financeiro à Administração Pública, inclusive por força de decisão judicial.

7.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas neste Capítulo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderá sofrer, garantida a prévia defesa e observado o princípio da proporcionalidade, a aplicação das sanções previstas no art. 156 daLei nº 14.133/2021:

7.3.1. A será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 ,Advertência, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.2 A Multa:

7.3.2.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor docontrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

7.3.2.1.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado;

7.3.2.1.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de até 30% (trinta porcento) do valor do contrato licitado;

7.3.2.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta a empresa participante que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

7.3.2.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicaçãode outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

7.3.2.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

7.3.2.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total docontrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderáensejar a extinção do contrato;

7.2.2.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência alémdo prazo acima;

7.3.2.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o quepoderá ensejar a extinção do contrato;

7.3.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente com previsão no artigo 156, §8º da Lei 14.133/2021;

7.3.2.10. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contadoda data de sua intimação com fulcro no artigo 157 da Lei 14.133/2021;

7.3.2.11. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

7.3.2.12. Além da multa prevista pelo descumprimento obrigações contratuais a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	6,4% sobre o valor menal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado com roupa suja, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

06	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

7.3.2.13. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

7.3.2.13.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATANTE.

7.3.2.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

7.3.2.15. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

7.3.3. O impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo. 156, inciso IV da Lei 14.133/2021.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no artigo 156, §1º da Lei 14.133/2021:

7.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

7.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.1. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e §5º, da Lei nº 14.133/2021;

7.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.6.1. A aplicação das sanções observará os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

7.6.2. As sanções serão precedidas de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

7.6.3. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP, conforme o caso;

7.6.4. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

7.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10. A sanção estabelecida no subitem 7.2.3 é de competência exclusiva do Defensor Público-Geral Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no contado da data de intimação, nos termos do prazo de 15 (quinze) dias úteis artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, com base no artigo 163 da referida lei.

7.11. Decorridos 30 (trinta) dias após assinatura do contrato sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

7.12. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

7.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação direta;

7.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

7.13. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa previsto no artigo 156, §7º da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

7.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

7.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.18. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 160 da Lei 14.133/2021.

7.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.20. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, com base no artigo 156, §9º da Lei 14.133/2021.

7.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 na referida Lei.

7.22. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no artigo 160 da Lei 14.133/2021.

8. Critérios de Medição e de Pagamento

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme previsto no Anexo VI do Edital.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregulridade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, casos e conste que a CONTRATADA:

8.2.1. Não produzir os resultados acordados;

8.2.2. Deixar de executar, ou não exexutar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.5. O fiscal técnico da CONTRATANTE deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for ocaso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.6. O preposto da CONTRATADA deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.6.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade daprestação dos serviços realizada.

8.7. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

8.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá seraceita pelo fiscal da CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatoresimprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem comoquando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções àCONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.10. O fiscal técnico da CONTRATANTE poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido sejasuficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.11. Recebimento

8.11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, com base no artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021 e artigos 22, incisos X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

8.11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.11.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, com fulcro no artigo 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022.

8.11.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, conforme prevê o artigo 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022.

8.11.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

8.11.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.11.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.11.8. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, com base no artigo 119 c/c artigo 140 da Lei nº 14133, de 2021.

8.11.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.12. Liquidação:

8.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.3.1. O prazo de validade;

8.12.3.2. A data da emissão;

8.12.3.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.12.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.12.3.5. O valor a pagar;

8.12.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

8.12.6. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

8.12.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

8.12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13. Forma de Pagamento:

8.13.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 e a apresentação dos documentos na Secretaria de Execução Orçamentária e Financeiras - SEOF/DPU;

8.13.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

8.13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.13.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.13.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.13.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.13.7. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura ocorrerá somente após ateste do Fiscal do Contrato, análise e constatação do pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos colaboradores;

8.13.8. Por ocasião do recebimento da nota fiscal/fatura, o Fiscal do Contrato deverá verificar se a CONTRATADA comprovou o pagamento dos salários relativos aos postos de trabalho vinculados aos serviço, executados com dedicação exclusiva de mão de obra, tais como, exemplificativamente, limpeza, dentre outros previstos neste Termo de Referência, referentes à competência da nota fiscal apresentada, bem como o pagamento dos benefícios legal ou contratualmente devidos (vale-transporte e vale-alimentação) relativos ao mês subsequente ao da competência da nota;

8.13.8.1. A título de exemplo, para serviços prestados no mês de julho de 2026, a respectiva nota fiscal deverá será apresentada pela CONTRATADA no mês de agosto de 2026, devendo ser comprovado o pagamento dos salários referentes a julho de 2026 e dos benefícios (vale-transporte e vale-alimentação) relativos ao mês de agosto de 2026, correspondente ao mês de apresentação da nota fiscal.

8.13.9. O ateste da nota fiscal somente será efetuado após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas e a entrega completa da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, e das demais verbas cabíveis;

8.13.10. O Fiscal do Contrato deverá verificar se os salários pagos aos empregados estão condizentes com o valor estabelecidona Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

8.13.11. Os fiscais de contratos deverão notificar formalmente a CONTRATADA para que enviem as notas fiscais /faturas, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

8.13.12. Em caso de falta de entrega da nota fiscal no prazo estabelecido no subitem 8.13.11, de inexecução total (tais quais abandono de posto, não comprovação do pagamento do salário do mês anterior, desaparecimento do preposto/representantes e não localização da empresa), o assunto deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Assessoria de Fiscalização de Contratos-AFC, para as devidas orientações quanto a possibilidade de pagamento direto e comunicação a Secretaria-Geral Executiva para tomada de decisão quanto à dispensa dos terceirizados ou outra medida, visando não prejudicar o andamento dos serviços na Unidade e a adoção de medidas acautelatórias, a fim de afastar eventual responsabilização subsidiária e preservar o interesse público.

8.13.13. O ateste e envio de pagamento da nota fiscal, sem a verificação quanto ao pagamento dos salários do mês anterior e dos benefícios do mês vigente, ensejará a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade do servidor, pois a CONTRATANTE poderá sofrer prejuízos, vindo a ser chamada, em eventual reclamatória trabalhista, a responder pelas verbas não quitadas e condenada subsidiariamente pela Justiça Trabalhista, se constatada omissão na fiscalização (culpa in vigilando);

8.13.14. É lícita a previsão contratual de retenção pela CONTRATANTE de pagamentos devidos à CONTRATADA em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, incluindo salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução do contrato, de acordo com o Acórdão 3301/2015 TCU-Plenário:

8.13.14.1. A natureza da retenção é preventiva e acautelatória. Destina-se a evitar que a inadimplência da contratada com suas obrigações trabalhistas cause prejuízo ao erário.

8.13.15. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no artigo 141 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021, observado o disposto no artigo 64 da Instrução Normativa n.º 05/2017 – SEGES e suas alterações, e os seguintes procedimentos:

8.13.15.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

8.13.15.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021;

8.13.15.1.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

8.13.15.1.3. Da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal da CONTRATANTE, consubstanciado no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA;

8.13.15.1.4. Para o efeito do subitem anterior, a CONTRATADA deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração.

8.13.15.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.13.15.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, não será superior a 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação dos documentos na Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOF, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-908.

8.13.15.3.1. Para a devida efetivação do pagamento, deverá ser observado todo o tem 7.

8.13.15.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

I=(TX/100) 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

8.13.15.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

8.13.15.6. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:

8.13.15.6.1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.13.15.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

8.13.15.7. O pagamento pela CONTRATANTE das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto nos Anexos XII da Instrução Normativa n. º 05/2017 – SEGES/MPOG e suas alterações, inciso III, §3º do artigo 121 e artigo 142 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021.

8.13.15.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.13.15.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234 /2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996;

8.13.15.8.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB N. º 2110/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212/1991; e

8.13.15.8.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.14. Conta-Depósito Vinculada para os postos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra:

8.14.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação específica, os valores provisionados para o pagamento das férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias; 13º (décimo terceiro) salário; encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, em consonância ao disposto no Anexo XII da Instrução Normativa n.º 05/2017 e suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

8.14.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salários, quando devidos;

8.14.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

8.14.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

8.14..4. Ao final da vigência do Termo de Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

8.14..5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

8.14.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na mencionada Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em Instituição Financeira com a qual a CONTRATANTE firmar Termo de Cooperação Técnica.

8.14.3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

8.14.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

8.14.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

8.14.4.2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

8.14.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,

8.14.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

8.14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será processada com os seguintes atos:

8.14.5.1. Entrega, pela CONTRATADA, da autorização para solicitação de abertura de Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação;

8.14.5.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico que permita à CONTRANTANTE ter acesso dos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da CONTRATANTE.

8.14.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 8.42, depositados em ContaDepósito Vinculada – bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

8.14.7 O montante correspondente ao aviso prévio de 30 (trinta) dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei n.º 12.506/2011, em eventuais prorrogações.

8.14.8. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	**PERCENTUAIS**
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)

Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no artigo 22, inciso II, da Lei n.º 8.212/1991.

8.14.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

8.14.10 Para liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

8.14.11. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

8.14.12. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

8.14.13. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.14.14. O saldo remanescente da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

8.14.15. O saldo da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

8.14.16. A CONTRATANTE poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

8.14.16.1. Caso haja cobrança de tarifa bancária para operacionalizada da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

8.14.16.2. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação **será ser previstos na proposta empresa interessada.**

8.15. Glosa

8.15.1. Independentemente de cotar ou não o valor do benefício na Planilha de Custos e Formação de Preços, para os serviçosde mão de obra exclusiva, a CONTRATADA é obrigada a fornecer o vale-transporte aos seus empregados, conforme disposto nalegislação, a não ser que o empregado opte pelo não recebimento. Não havendo a cotação do valor do transporte na referida Planilha, é obrigação da empresa contratada a sua disponibilização, sem repassar os custos à CONTRATANTE, conformedisposto no artigo 63 da Instrução Normativa n.º 05/2017 do Ministério do Planejamento e Orçamento:

8.15.1.1. Aos empregados que optarem pelo não recebimento do vale-transporte, não cabe o desconto, pelaCONTRATADA, do percentual de 6% (seis por cento) do salário base, conforme estabelecido na legislação vigente.

8.15.2. Quando identificado equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, quanto aos custos variáveis decorrentesde fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

8.15.3. Na hipótese de a CONTRATADA ter cotado, na Planilha de Custos e Formação de Preços, valores relativos ao valetransporte e não comprovar sua efetiva disponibilização aos empregados beneficiários, deverá ser promovida a glosacorrespondente desde o início da execução contratual, observada a prescrição quinquenal aplicável, com a devida apuração dosvalores eventualmente pagos indevidamente e adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.16. Competências do fiscal referente aos serviços objeto deste Termo de Referência, além daquelas prevista neste Termo de Referência:

8.16.1. Exigir da CONTRATADA a comprovação do pagamento mensal do vale-transporte ou, quando for o caso, a relação dosempregados que expressamente optaram por não receber o auxílio-transporte, devendo anexar no processo de acompanhamentocontratual, os "Termos de dispensa do Vale-Transporte" ou "Termo de Opção pelo não recebimento do ValeTransporte", ouqualquer outro utilizado pela CONTRATADA para a dispensa, com vistas a resguardar a CONTRATANTE de eventuaisreclamações trabalhistas sobre tal fato;

8.16.2. Notificar a CONTRATADA formalmente acerca do valor da glosa a ser efetuada na nota fiscal em relação ao valor do valetransporte, bem como das demais glosas devidas.

9. Forma, Critério de Seleção do Fornecedor

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1.1. CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.2. Os preços propostos deverão ser especificados em moeda nacional, sendo considerada vencedora a que apresentar MENOR PREÇO, para a quantidade total dos itens especificados e atender aos requisitos qualificação técnica do presente Termo de Referência;

9.1.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital;

9.1.4. O regime de execução do contrato será por execução indireta, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

9.1.5. A CONTRATADA deverá manter o perfil necessário para execução do objeto contratado, distribuindo e alocando os profissionais para atender as demandas e obrigações, conforme já especificado no presente Termo de Referência.

9.1.6. Exclusivamente para os itens do objeto que envolvam a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e sob demanda, assim caracterizados neste Termo de Referência, a LICITANTE deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, que terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, declaração formal contendo, no mínimo:

9.1.6.1. A identificação do enquadramento sindical da empresa;

9.1.6.2. A descrição da atividade econômica preponderante;

9.1.6.3. A indicação da Convenção Coletiva de Trabalho(CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho adotado como base para a composição dos custos de mão de obra constantes da proposta; e

9.1.6.4. A justificativa técnica e/ou jurídica para a adoção do instrumento coletivo indicado, demonstrando sua compatibilidade com o enquadramento sindical declarado.

9.1.7. A LICITANTE deverá apresentar, ainda, cópia da carta sindical, do registro sindical ou de outro documento hábil que comprove o vínculo da empresa com o sindicato profissional e/ou patronal informado, nos termos das regras de enquadramento sindical previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou por força de decisão judicial;

9.1.8. A responsabilidade pelo correto enquadramento sindical e pela adoção do instrumento coletivo compatível com a atividade econômica da empresa é exclusiva da LICITANTE, respondendo esta integralmente por eventuais erros, omissões ou fraudes que resultem em:

9.1.8.1. A vantagem indevida na fase de julgamento das propostas; ou

9.1.8.2. Prejuízo à Administração Pública ou aos trabalhadores terceirizados.

9.1.9. Constatada, a qualquer tempo, a ocorrência de erro ou fraude no enquadramento sindical, ou a utilização de instrumento coletivo incompatível com aquele ao qual a empresa esteja legalmente vinculada ou representada, aplicam-se à contratada as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, civis e trabalhistas cabíveis;

9.1.10. Eventual ônus financeiro decorrente da necessidade de pagamento de diferenças salariais, benefícios ou demais verbas trabalhistas, seja por força de repactuação, decisão judicial ou administrativa, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical ou na escolha da convenção coletiva, será de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitido o repasse de tais custos à Administração;

9.1.11. Para fins de eventual repactuação dos valores relativos à mão de obra, nos termos do art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, somente será admitida a análise com base na convenção coletiva de trabalho originalmente indicada na proposta, desde que corretamente vinculada ao enquadramento sindical da empresa e compatível com os serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra;

9.1.12. Constituirá motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente necessidade de realização de novo procedimento licitatório, a situação em que se imponha à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho utilizada na formação da proposta, em decorrência de erro ou fraude no enquadramento sindical, quando disso resultar a necessidade de repactuação ou a imposição de ônus financeiro à Administração Pública, inclusive por força de decisão judicial;

9.1.13. As exigências previstas neste item aplicam-se aos serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, prestados sob demanda ou de forma eventual, para os quais não há alocação permanente de trabalhadores nas dependências da CONTRATANTE nem composição de custos baseada em postos contínuos.

9.2. Exigências de Habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá a LICITANTE comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. SICAF;

9.2.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

9.2.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 9 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021;

9.2.1.2.2. Caso conste na Consulta de Situação da empresa interessada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, baseado no caput do artigo 29 da IN nº 3/2018;

9.2.1.2.2.1. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como:

a) Apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;

b) A atividade econômica desenvolvida pela LICITANTE;

c) A composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;

d) Compartilhamento de estrutura física ou de pessoal, dentre outras.

9.2.1.3. Todas as diligências poderão ser realizadas via endereço eletrônico, por licitacao@dpu.def.br meio de mensagens enviadas para o e-mail da LICITANTE constante da proposta ou do SICAF, de acordo com o art. 43 da Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022;

9.2.1.4. Em momento posterior durante a sessão do pregão, será solicitado a LICITANTE diligenciada que anexe ao sistema todos os documentos solicitados durantes essas diligências, bem como, sua proposta final e planilha corrigidas;

9.2.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos moldes do §1º, artigo 29 da IN nº 3/2018;

9.2.1.6. A LICITANTE será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.2.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a LICITANTE inabilitada, por falta de condição de participação;

9.2.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das LICITANTES será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.3.1. A LICITANTE interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.3.2. Deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da LICITANTE mais bem classificada;

9.3.3. É dever da LICITANTE atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.3.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da LICITANTE, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme §3º do artigo 43, do Decreto 10.024, de 2019;

9.3.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a LICITANTE será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.3.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela LICITANTE vencedora, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de LICITANTE matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos:

9.7.1. Habilitação jurídica:

9.7.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7.1.2. Empresário Individual: no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://ww.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7.1.4. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.7.2.5.1. A empresa estrangeira deverá, como condição prévia, comprovar a existência de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente em nome da empresa, de acordo com a IN 03/2018, artigo 20-A, inciso III e o previsto no Caderno de Logística da Participação de Empresas Estrangeiras em Licitações Públicas.

9.7.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.1.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.8.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10 /2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

9.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.8. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.9. A LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

9.8.10. A LICITANTE enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.9. Qualificação Econômico-Financeira:

9.9.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da LICITANTE, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação /contratação, com base no artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

9.9.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

9.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.9.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.9.5. As empresas criadas no exercício financeiro desta contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.9.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa interessada;

9.9.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.9.8. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômica-financeira por meio de:

9.9.8.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.9.8.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.9.9. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.9.9.1. A declaração de contratos firmados de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

9.9.9.2. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.10. Qualificação Técnico-Operacional

9.10.1. A LICITANTE deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e periculosidades necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.10.1.1.A declaração de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por declaração formal, assinada por responsável técnico legalmente habilitado, atestando o conhecimento pleno das condições e particularidades da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.1.2. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 03 (trêss) anos na prestação dos serviços, nos termos do artigo 67, §5º, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril 2021, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme subitem 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5 /2017;

9.10.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.10.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05/2017 SEGES /MPDG;

9.10.1.5. Não será admitida a transferência de acervo técnico-profissional de pessoa física para pessoa jurídica com a finalidade de comprovação de atestado técnico-operacional;

9.10.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES /MPDG;

9.10.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.10.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.10.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.10.5. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade /município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

9.10.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.11. Disposições gerais sobre habilitação

9.11.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11.2.Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou enbaixadas.

9.11.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor foi a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto paa atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11.5.Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedores matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1. O valor estimado da contratação para o serviços de limpeza, asseio e conservação para atender a Unidade da Defensoria Pública da União em **Bagé/RS** de **R$ 6.059,91 (seis mil cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), um valor total para 12 meses de R$ 72.718,92 (setenta e dois mil setecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos) e um valor total para 60 meses de R$ 363.594,60 (trezentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) e custo estimado mensal para Joinville/SC de R$ 6.574,25 (seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), um valor total para 12 meses de R$ 78.891,00 (setenta e oito mil oitocentos e noventa e um reais) e um valor total para 60 meses de R$ 394.455,00 (trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), bem comum custo estimado mensal para Umuarama/PR de R$ 6.224,22 (seis mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), um valor total para 12 meses de R$ 74.690,64 (setenta e quatro mil seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos) e um valor total para 60 meses de R$ 373.453,20 (trezentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).**

10.2. Os dados foram extraído do Mapa de Preços (SEI nº 9359676), utilizando como base os valores da Convenção Coletiva (SEI Nº 8802421, 8802531, 8802535), bem como, levantamento no Banco de Preços (SEI nº 9359737) e Pesquisas da Internet, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 65, de 2021.

ITEM	UNIDADE	TIPO DE SERVIÇO	QUANT. DE SERVENTES	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES	VALOR PARA 60 MESES
1	Bagé/RS	Servente de Limpeza	01	R$ 6.059,91	R$ 72.718,92	R$ 363.594,60
2	Joinville/SC		01	R$ 6.574,25	R$ 78.891,00	R$ 394.455,00
3	Umuarama/PR		01	R$ 6.224,22	R$ 74.690,64	R$ 373.453,20

11. Adequação Orçamentária

1.1. As despesas para atender esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Bagé/RS	
Ação	21CZ
PTRES	204601
Fonte	1000
Natureza da Despesa	339037
Plano Interno	F21CZLIM037
UGR	290504

Joinville/SC	
Ação	21CZ
PTRES	204601
Fonte	1000
Natureza da Despesa	339037

Plano Interno	F21CZLIM037
UGR	290527

Umuarama/PR	
Ação	21CZ
PTRES	204601
Fonte	1000
Natureza da Despesa	339037
Plano Interno	F21CZLIM037
UGR	290557

11.3. As despesas do (s) exercício(s) subsequente(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. Repactuação e Reajuste

12.1. Repactuação dos postos de serviços de limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra.

12.1.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, aplica-se a presente contratação, visto que tem por objeto aprestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

12.1.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA;

12.1.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.1.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.1.3.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

12.1.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

12.1.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

12.1.5. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de repactuação por escrito, sendo vedado o pedido retroativo do valor inicialmente pactuado, sob pena de preclusão;

12.1.6. A CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, pois serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o fim de vigência do ajuste;

12.1.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, com base no art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.8. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços para os custos relativos:

12.1.8.1. Para os custos relativos: à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.1.8.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

12.1.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, nos termos do art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133 /2021;

12.1.10. Para a repactuação prevista neste item, a CONTRATADA deverá demonstrar, de forma analítica, a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, mediante a apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamente a repactuação, conforme a natureza da variação de custos objeto do pedido, observado o disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, no que couber e no que não contrariar a Lei nº 14.133/2021;

12.1.11. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

12.1.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus, e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

12.1.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, com base no art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.14. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias envolvidas na contratação;

12.1.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

12.1.16. Os novos valores contratuais decorrentes de repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

12.1.16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

12.1.16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.1.16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.1.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente;

12.1.18. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.1.18.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo deTrabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.1.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

12.1.20. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista,de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices e obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, com fulcro no artigo 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.21. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato;

12.1.22. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha aproporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação;

12.1.23. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômicodos contratos com base no disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.24. A CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preçospara os insumos relacionados ao exercício da atividade, vide art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.25. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ousentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.1.25.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo deTrabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.1.26. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

12.1.27. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA aimportância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índicedefinitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valorremanescente, sempre que este ocorrer;

12.1.28. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, odefinitivo;

12.1.29. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, emsubstituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.1.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

12.1.31. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em casopositivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

12.1.32. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

12.1.33. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;

12.1.34. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação àdiferença porventura existente;

12.1.35. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

12.1.36. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

12.1.37. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

12.1.38. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conformeartigo 92, § 6º, c/c o artigo 135, § 6º, da Lei 14.133/2021;

12.1.39. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

12.1.40. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento;

12.1.41. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar , a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.42. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelocontratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados;

12.1.43. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento;

12.1.44. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato;

12.1.45. Para fins de eventual repactuação dos valores relativos à mão de obra, nos termos do artigo 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, somente será admitida a análise com base na convenção coletiva de trabalho originalmente indicada na proposta, desde que corretamente vinculada ao enquadramento sindical da empresa e compatível com os serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra.

12.2. Reajuste dos Preços dos Serviços Eventuais e/ou Sob Demanda.

12.2.1. Os preços unitários inicialmente contratados para os serviços de natureza eventual e sob demanda serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data de apresentação da proposta, conforme definido neste Termo de Referência.

12.2.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços unitários poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituílo, aplicável exclusivamente aos serviços efetivamente demandados e executados após a ocorrência da anualidade, vedada a aplicação retroativa a ordens de serviço já concluídas.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento adotado, os valores devidos serão calculados com base na última variação conhecida, procedendo-se à compensação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para fins de reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

12.6. Caso o índice de reajustamento adotado venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será aplicado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, por meio de termo aditivo, observada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.8. O reajuste dos preços unitários será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Vedada à repactuação antes do transcurso do interregno mínimo de 1(um) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. Obrigações da Contratante

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras. Em casos excepcionais, havendo horas extras não será devido o pagamento dos serviços extraordinários, devendo a CONTRATADA fazer, controlar e apresentar baixa de banco de horas para a fiscalização do Contrato, obedecendo o prazo definido pela convenção coletiva de trabalho, normas e legislação trabalhista em vigor.

13.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, com base no artigo 48 da Lei 14.133/2021.

13.8. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

13.9. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

13.10. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

13.11. Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.12. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

13.13. Fiscalizar a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílioalimentação e auxílio-saúde, quando for devido. Quanto aos benefícios das categorias, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil, salvo disposição diferente em instrumento coletivo.

13.14. Fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execuçãodos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

113.15. Fiscalizar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção docontrato.

13.16. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.19. A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.20.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento do pedido.

13.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.22. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

13.23. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

13.25. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.26. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

13.27. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa DPU nº 100, de 09 de junho de 2022.

13.28. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.29. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

13.30. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14. Obrigações da Contratada

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Edital e Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência Edital e Anexos, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/ 2021;

14.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

14.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

14.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

14.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

14.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

14.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.15. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

14.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

14.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação;

14.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

14.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

14.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

14.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

14.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 14.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

14.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

14.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

14.29. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

14.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

14.31. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

14.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

14.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

14.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.36. Para as atividades que envolvam a dedicação de mão de obra, a CONTRATADA deverá observar, além dos subitens acima, as seguintes disposições:

14.36.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima e os requisitos da Contratação, estipulados neste Termo de Referência;

14.36.2. Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à CONTRATANTE, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço;

14.36.3. Informar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração no quadro de funcionários;

14.36.4. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;

14.36.5. Promover treinamento e reciclagem de forma gratuita aos empregados que irão prestar serviços a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados, vedado qualquer cobrança ou desconto de custos aos colaboradores;

14.36.6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, mediante vale-transporte ou por meios próprios, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

14.36.7. Manter nas dependências da CONTRATANTE membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

14.36.8. A CONTRATADA poderá optar pela forma de registro da frequência de seus funcionários, observando o artigo 74 da CLT. Sendo obrigatória a anotação da hora de entrada, intervalos e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo haver a pré-assinalação do período de repouso. Contudo, recomenda-se que a CONTRATADA observe o que dispõe o designado no Item 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, subitem 5.5.1 a 5.5.3 deste Termo de Referência;

14.36.9. Não será permitido que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;

14.36.10. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

14.36.11. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal, material, utensílios e equipamentos), além de respeito às normas de segurança do trabalho;

14.36.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 e manter em registro próprios declarações de inexistência de parentesco com agentes públicos da CONTRATANTE;

14.36.13. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, endereço da empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que necessário;

14.36.14. Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE as faturas/notas fiscais dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, todos os benefícios previstos em convenções coletivas, recolhimento previdenciário e do FGTS, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura os referentes ao INSS e FGTS;

14.36.15. Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);

14.36.16. Apresentar comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados e demais benefícios a que estiver obrigado por força de lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

14.36.17. Apresentar comprovantes dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

14.36.17.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

14.36.17.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

14.36.17.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

14.36.17.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

14.36.18. Apresentar comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

14.36.18.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social ((GFIP);

14.36.18.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

14.36.18.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

14.36.18.4. Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

14.36.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

14.36.20. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;

14.36.21. Apresentar a CONTRATANTE plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da CONTRATANTE;

14.36.22. Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE.

14.36.22.1. O substituto poderá ser profissional que esteja alocado em outro posto de trabalho contratado com a CONTRATADA, desde que atenda aos mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser suprido, conforme conveniência da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA se obriga a:

14.36.22.1.1. Manter nas dependências da CONTRATANTE o cadastro dos profissionais atualizado, de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

14.36.22.1.2. Remunerar os profissionais substitutos com o salário devido ao profissional substituído, recolhendose os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

14.36.22.1.3. Fica a critério da CONTRATANTE solicitar substituição do posto ou glosar o período de ausência do funcionário fixo;

14.36.22.1.4. Preencher, após autorização da CONTRATANTE, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado;

14.36.22.1.5. Substituir em até 1 (um) dia, após solicitação da CONTRATANTE, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços;

14.36.22.1.6. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dias não trabalhados;

14.36.22.1.7. Qualificar adequadamente os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades dos serviços de cada posto de trabalho, para não prejudicar a continuidade das atividades em caso de substituição.

14.36.23. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

14.36.24. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou reposição de empregado alocado na execução do contrato, por profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, nas seguintes hipóteses:

14.36.24.1. Quando solicitado pela CONTRATANTE, em razão de descumprimento das obrigações contratuais ou inadequação à execução dos serviços;

14.36.24.2. Quando o empregado estiver dificultando, comprometendo ou deixando de realizar adequadamente as atividades contratadas;

14.36.24.3. Em caso de ausência, afastamento ou qualquer falta que resulte na vacância do posto de trabalho.

14.36.24.4. A substituição deverá ocorrer no prazo fixado pela fiscalização contratual ou, na ausência de definição específica, de forma imediata, de modo a não prejudicar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços;

14.36.24.5. A reposição não poderá implicar redução do quantitativo de pessoal exigido, nem prejuízo ao regular cumprimento do objeto contratual.

14.36.25. Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG;

14.36.26. Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG;

14.36.27. Assumir a responsabilidade:

14.36.27.1. Por cumprir com todas as obrigações, bem como pagamento de todos os benefícios nos prazos estipulados em convenção trabalhista, acordos e termos aditivos vigentes da categoria;

14.36.27.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

14.36.27.3. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

14.36.27.4. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.36.27.5. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.36.28. Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês ou data estipulada pela convenção trabalhista vigente da categoria;

14.36.29. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

14.36.30. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil que possibilitem o acompanhamento da regularidade previdenciária e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

14.36.31. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

14.36.32. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustada;

14.36.33. Fornecer pesquisas de mercado, quando solicitado pela CONTRATANTE

14.36.34. Acatar termo aditivo ao contrato, nas oportunidades em que novos marcos normativos sejam incorporados ao escopo do contrato administrativo;

14.36.35. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, ou da não comprovação:

14.36.35.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias;

14.36.35.2. Da realocação dos trabalhadores em outros postos de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15. Proibição de Nepotismo

15.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da CONTRATADA que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ouServidores da CONTRATANTE, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre a CONTRATADA ou entreestes órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

15.2. É vedada à CONTRATANTE a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretoresde cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta dosPoderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 doConselho Nacional do Ministério Público.

16. Obrigações Pertinentes à LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração oude aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e comos princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou quevenham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção dashipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação documprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes daLGPD.

16.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres estabelecidos em todos os itens doitem 16 deste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atenderprontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informaçõesacerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dadospessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desviosou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dadospela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quandoindicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma daLGPD.

16.13. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. Extinção Contratual

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado paratanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

17.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

17.2.1.2. Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em leipara a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dosmotivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringirsua capacidade de concluir o contrato;

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo paraalteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em queserá concedida indenização por meio de termo indenizatório na forma do artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.6. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial,econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público quetenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ouparente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na forma do artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. Preenchimento da Proposta

18.1. A LICITANTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

18.1.1. Valor unitário e total do item;

18.1.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação deste Termo de Referência;

18.1.1.2. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO código 5143-20.

18.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

18.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

18.3.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, conforme previsto no artigo 63 da Instrução Normativa nº 5 de 2017.

18.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021.

18.3.3. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

18.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18.5. Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

18.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

18.6. O prazo de validade mínimo da proposta apresentada é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

18.7. Na fase de habilitação poderá ser exigido aos LICITANTES solicitação de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e a responsabilidade da veracidade das informações prestadas, conforme artigo 63, I da Lei n° 14.133 de 1º de abril 2021.

19. Casos Omissos

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normasfederais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –e normas e princípios gerais dos contratos.

20. Alterações.

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que sefizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma deedifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cincopor cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovaçãoda consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em quea formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

20.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebraçãode termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADRIANA ERIKA MACHADO DA SILVA SALDANHA

Subsecretária de Logística e Materiais

RODRIGO WOTZASEK RULLI COSTA

Membro da comissão de contratação

FRANCIEL JEAN LUCCA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 15:11:39.

JEAN MORAES DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 15:29:59.

CAROLINA LOPES MAGNUS

Membro da comissão de contratação

JANAINA ZANDONA DEITOS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 15:11:34.

SERGIO FUMIO OURA

Membro da comissão de contratação

BIANCA RIBEIRO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 14:41:31.